



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 009/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, RG nº 140367 SSP/AL e CPF/MF nº 088.328.114-72, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com sede administrativa na Rua 21 de Abril, n- 01, Lagoa de Itaenga/PE, neste ato representado por sua Prefeita, Maria das Graças de Arruda Silva, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme processo administrativo nº 00028629-66.2017.8.17.8017, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, art. 37, caput c/c art. 241 da CF, IN-TJPE nº. 25/2009, Lei Estadual de Pernambuco nº. 6.123/68, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

- 3.1. Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidor do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência, sem vinculá-los à permuta;
- 3.2. A cessão de servidores entre os convenentes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio;
- 3.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;
- 3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;
- 3.5. É facultado a qualquer dos convenentes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;
- 3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 3.8. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;
- 3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;
- 3.10. Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro conveniente;
- 3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.
- 3.12. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais, a exemplo da legalidade e moralidade.
- 3.13. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES


O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

- 5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;
- 5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA- DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

- 6.1. As convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente termo, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;
- 6.2. O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de um a outro partícipe, devendo os cedentes, arcarem com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos, do cargo efetivo, dos servidores cedidos com recursos próprios;
- 6.3. No caso de cessão de servidor deste Tribunal é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15 a 19 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;
- 6.4. Está vedada a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco em estágio probatório a outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo com ônus para o órgão cessionário, conforme o art. 39 da Lei 14.454, de 26 de outubro de 2011 (alterada pela Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015);


mgshl/s
2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.5. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste termo fundamenta-se no art. 37, *caput*, c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este termo será regido pela Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Instrução Normativa TJPE nº 25/2009 e Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011, bem como pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife/PE, 18 de março de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
Maria das Graças de Arruda Silva
Prefeita

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF/MF: 688.390.994.49

2. Nome:
CPF/MF: 610.767.759.20



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

Lagoa de Itaenga – PE, 12, de janeiro de 2022.

Ofício nº. 005/2022

Da: Procuradoria Jurídica
À: Comarca de Lagoa de Itaenga – PE

Senhor (a) Chefe da Secretaria,

Com os cumprimentos de estilo, esta Procuradoria Jurídica vem por meio deste instrumento, encaminhar, em anexo, 01 (uma) via original, da **PORTARIA Nº 126 DE 26 DE ABRIL DE 2017**, e 02 (duas) vias originais da **PORTARIA Nº 207 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**, que tratam especificamente da Prorrogação de Cedência do servidor, pertencente ao quadro efetivo deste Município, ao TJPE.

Aproveitando o ensejo, encaminhamos, também, o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa de 2022, que entre si celebram, de um lado, o Tribunal de Justiça de Pernambuco e de outro lado o Município de Lagoa de Itaenga.

Sem mais a trazer, e estando esta Procuradoria à disposição, encerramos esse expediente com os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DA PROCURADORA, Lagoa de Itaenga – PE, 12 de Janeiro de 2022.


ALINE VIEIRA GOMES RAMOS
OAB/PE 44066
PROCURADORA JURÍDICA
Portaria nº 085/2021



PORTARIA Nº: 126/2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc.:

CONSIDERANDO o Ofício nº: 239/2017-GP, de 23.02.2016, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, do Excelentíssimo Desembargador Presidente Dr. Leopoldo de Arruda Raposo, o qual solicita Prorrogação da Cedência de servidores da Prefeitura de Lagoa de Itaenga/PE, ao mencionado Tribunal de Justiça (Comarca de Lagoa de Itaenga/PE).

CONSIDERANDO que a solicitação de Prorrogação de Cedência da servidora fundamenta-se no Art. 93, inciso I, § 5º, da Lei nº: 8.112/90, com nova redação dada pelas Leis nº: 8.270/91 e nº: 10.470/02.

RESOLVE:

Art. 1º. – **PRORROGAR A CEDÊNCIA** da servidora IRAQUITAN FERNANDO DA SILVA, mat. nº: 011380, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, no Fórum local, durante o período de 02.01.2017 até 31.12.2017, com ÔNUS PARA ESTE MUNICÍPIO.

Art. 2º. – De acordo com a necessidade do Tribunal de Justiça de Pernambuco e a possibilidade do Município, poderá ser prorrogada a validade desta Portaria.

Art. 3º. – O período descrito no art. 1º, tem como termo inicial o dia 02.01.2017 e termo final no dia 31.12.2017.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 02.01.2017, revogando suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 26 de Abril de 2017


MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
- Prefeita Municipal -



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

PORTARIA Nº 207, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc.:

CONSIDERANDO o Ofício – 1406724 – DGF/GDFF/UNIDADE DE CESSÃO DE SERVIDORES, datado de 17 de Novembro de 2021, do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, e protocolado nesta Secretaria para Assuntos no dia 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que, o Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJPE Dr. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, solicita Prorrogação de período de Cessão, de servidor da Prefeitura de Lagoa de Itaenga/PE, ao TJPE, para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO que a solicitação de Prorrogação de Cedência do servidor fundamenta-se no Art. 93, inciso I, § 5º, da Lei nº: 8.112/90, com nova redação dada pelas Leis nº: 8.270/91 e nº: 10.470/02.

RESOLVE:

Art. 1º. – **PRORROGAR A CEDÊNCIA** do servidor **IRAQUITAN FERNANDO DA SILVA**, mat. nº: 11380, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante o período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Art.2º. A cedência do servidor do Município ocorrerá **COM ÔNUS** para este Município.

Art. 3º. Está Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 14 de Dezembro de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Lagoa de Itaenga

Rua Manoel José da Silva, s/nº – Lagoa de Itaenga-PE
Fone/fax: (0**81) 3653-1133

Ofício nº **2022.0098.000011**

Lagoa de Itaenga, 07 de janeiro de 2022.

Prezado(a);

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem da Exma. Dra. Tatiana Lapa Carneiro Leão, juíza de direito da Comarca de Lagoa de Itaenga-PE, valho-me do presente para **ENCAMINHAR minuta de convênio entre este Tribunal de Justiça e o Município de Lagoa de Itaenga**, assinada pela Exma. Sra. Prefeita.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência o meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fernanda Bezerra Couras da Silva
187.869-7 TJPE
Analisadora Judiciária
Chefe de Secretaria

Consultoria Jurídica – TJPE
RECIFE-PE